

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.048 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.158/2002, referente à empresa RIOCAP COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., situada na Av. Vicente de Carvalho nº 426, Vicente de Carvalho, Município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificação da FEEMA para construir fossa séptica, apresentar Projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e acondicionar, em recipiente fechado, os resíduos sólidos provenientes do setor de polimento, entre outros estudos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa RIOCAP COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., situada na Rua Av. Vicente de Carvalho nº 426, Vicente de Carvalho, Município do Rio de Janeiro, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as seguintes exigências:

- 1) Apresentar Projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais de acordo com a DZ-703.R-4 – Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, de forma a adequá-los aos padrões estabelecidos pela FEEMA na NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos e na DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial.
- 2) Implantar fossa séptica para o tratamento do efluente sanitário e/ou pela CEDAE, de modo a atender a DZ-205.R-6 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.887, de 25/09/07;

Parágrafo Único – Caso à empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente